

Ofício de Suprimentos Nº 133/2025/SMS

Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO IMPETRADA PELA EMPRESA 3 AMIGOS ENGENHARIA LTDA- CNPJ: 31.280.032/0001-11- PE SRP 021/2025- OBJETO: A presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO O FORNECIMENTO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS E SUA MODERNIZAÇÃO, no modelo de Sistema de Registro de Preços, na modalidade de Pregão Eletrônico.

Destinatário: 3 AMIGOS ENGENHARIA LTDA- CNPJ: 31.280.032/0001-11

DAS PRELIMINARES

I – RELATÓRIO:

Apresenta-se para a análise da IMPUGNAÇÃO, vinculado ao PE SRP 021/2025 supra mencionadas, pelas razões a seguir aduzidas.

Insurgem a impugnante que :

“Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento deste recurso, com a retificação do edital para:

- Excluir qualquer menção a lâmpadas de mercúrio e mista.
- Esclarecer a forma de comprovação de vínculo do responsável técnico.
- Incluir a previsão de apresentação das certidões de regularidade fiscal municipal.
- Ajustar a exigência de indicação prévia de marcas e fabricantes.
- Suprimir a obrigatoriedade de sistemas de cadastro e software, ou incluir seu detalhamento orçamentário.
- Definir claramente o critério de inexecução aplicável.
- Detalhar as regras sobre a garantia adicional.
- Corrigir a referência aos itens 6.4 e 6.5, eliminando a menção a dispositivos inexistentes.

2. A suspensão do certame até a efetiva correção dos vícios apontados.

3. O envio de comunicação formal a esta recorrente com a decisão fundamentada.

." TEXTO RETIRADO DA IMPUGNAÇÃO DA 3 AMIGOS ENGENHARIA LTDA- CNPJ: 31.280.032/0001-11

É o relatório. Sucinto.

- Preliminarmente

Preliminarmente, cumpre salientar que o item 1.5. do Edital prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 3 (três) dias úteis antes da data de início da licitação (grifonosso).

II – ANÁLISE

A empresa impugnante solicitou 09 pedidos em sua Impugnação, no qual analisamos abaixo.

Esta Pregoeira analisou que:

3.Item 13.18 – omissão quanto à apresentação das certidões municipais

RESPOSTA: No item 13.1 “Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.” Já engloba todos os documentos exigíveis na Lei Federal 14133/2021.

4.Item 9.19, alínea “a”, itens B e C – indicação prévia de marca e fabricante

RESPOSTA: O Edital é modelo padrão, porém quando for lançar a proposta Vossa empresa vai verificar que tais itens não são obrigatórios por se tratar de uma prestação de serviços.

6.Critérios de inexequibilidade – divergência entre itens 11.10.3 e 12.

RESPOSTA: Vamos aos itens mencionados:

11.10.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

12.26 No caso de bens é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Não há divergência pois está explícitos que são casos diferentes e , a Licitação se trata de uma prestação de serviços, sendo válido para este Certame o item 11.10.3.

7.Garantia adicional prevista no item 11.10.4

RESPOSTA: A garantia quando solicitada, deve estar prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital, favor desconsiderar pois o edital é um modelo padrão.

9.Item 9.10 – referência a dispositivos inexistentes no edital

RESPOSTA: , favor desconsiderar pois o edital é um modelo padrão.

Quanto a parte técnica, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura respondeu o seguinte:

“**No tocante ao Item 01**, informamos que a presente contratação será realizada nos moldes de registro de preços, e que caso no Ato da sua efetivação (elaboração do contrato) algum item da planilha esteja por qualquer motivo, razão ou circunstância em desconformidade com as normas e leis vigentes, o mesmo não será solicitado.

No tocante ao Item 02, informamos que conforme exposto no termo de referencia caso o responsável técnico for sócio da empresa a comprovação de vínculo se dará através do próprio contrato social, conforme descrito abaixo:

“A empresa licitante poderá comprovar o vínculo empregatício do responsável técnico mencionado na documentação da CAT, através da apresentação da Certidão de Registro da pessoa jurídica, emitida pelo conselho profissional ou através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), da ficha de registro de empregados e/ou contrato de prestação de serviços, (no caso de algum profissional ser sócio da empresa, não é necessário apresentar comprovação de vínculo, o que se dará pelo próprio contrato social), conforme o caso ou através

simplesmente de declaração de disponibilidade assinada pelo profissional, declarando para efeitos legais que estará disponível para a execução dos serviços, caso à empresa licitante se consagre vencedora.”

No tocante ao Item 05, informamos que não consta esta exigência neste item, porém, todavia, entretanto salientamos que foi retificado este texto no dia 04 de julho passando a vigorar a seguinte redação: **LEIA-SE:**

- ✓ **Administração do Serviço de Iluminação Pública do Município:**
 - Deverá alimentar a Subsecretaria Municipal de Serviços Públicos permanentemente com os dados do patrimônio de Iluminação Pública do Município;
 - Gerenciamento permanente de todos os serviços relativos à Iluminação Pública;
 - Busca contínua de técnicas e métodos para otimização dos serviços prestados;
 - O Município irar realizar a Instalação de um sistema de atendimento ao público em horário comercial, através de meios de comunicação como serviços de mensagem de texto e endereço eletrônico, pelos quais se fará o gerenciamento de pedidos e reclamações.

No tocante ao Item 08, informamos que para utilização da implantação de placas e demais itens, os mesmos serão feitos conforme a modernização gradativa do sistema, e que os materiais/serviços não constantes na planilha serão fornecidos pelo município, conforme as demandas que irão surgir.

Cabe ressaltar que os demais serão encaminhados pra Subsecretaria de Suprimentos para ciência, apreciação e atendimento caso sejam necessários.

Dessa forma, requer-se o **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada.”

Diante do exposto, a Pregoeira juntamente com sua equipe de apoio INDEFERE a Impugnação impetrada.

III – MÉRITO

Após análise das razões postas pela impugnantes e conferência dos autos do procedimento acima identificado, est Pregoeira e sua equipe de apoio INDEFERE a impugnação apresentada pela empresa: **3 AMIGOS ENGENHARIA LTDA- CNPJ: 31.280.032/0001-11.**

IV– CONCLUSÃO:

O pedido de impugnação NÃO é cabível, conforme descrito e justificado na Análise dos itens acima.

V - DECISÃO

Diante do exposto, NÃO aceito o provimento, no mérito, requer-se o INDEFERIMENTO da Impugnação impetrada.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Mangaratiba, 08 de julho de 2025.

Mariana de Vasconcellos Pontes Alves
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria nº: 1001/2025